





# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná  
PROJETO DE LEI L N°. / 2022

12

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a ser comemorada anualmente dia 24 de abril.

**EMENTA: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS", E DISPÕE SOBRE SUA COMEMORAÇÃO**

## Texto

Art. 1º Esta Lei institui o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, e dispõe sobre sua comemoração.

Art.2º O “Dia Municipal da Língua de Sinais – LIBRAS” comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

Art.3º O “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS” fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas, cabendo aos órgãos competente, definir a programação dos eventos comemorativos.

Art.4º Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas, a qualquer título, à questão da deficiência auditiva.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON APARECIDO XAVIER

VEREADOR "TOXINHA"

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 375/2022  
Data: 28/03/2022 - Horário: 11:28  
Legislativo - PLL 12/2022



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

**Apresento para apreciação desta Casa de Leis, Projeto que dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a ser comemorada anualmente dia 24 de abril, dá outras providências.**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da importância do tema. Sugerimos o dia 24 de abril não só pela por razão de ter sido nesta data aprovada a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, mas também pelo verdadeiro sentimento que esta data representa perante as pessoas surdas, sentimento do dia em que ocorreu a conquista e liberdade da expressão gesto-visual de toda a Comunidade Surda do Brasil. No passado, os surdos eram considerados incapazes de ser ensinados, por isso eles não frequentavam escolas. As pessoas surdas, principalmente as que não falavam – oralizadas, eram excluídas da sociedade, sendo proibidas de casar, possuir ou herdar bens e viver com as demais pessoas. Assim, privadas de seus direitos básicos, ficavam com a própria sobrevivência comprometida.

No final do século XV, não havia escolas especializadas para surdos; pessoas ouvintes tentavam ensinar aos surdos, como por exemplo: Giralamo Cardamo, um italiano que utilizava sinais e língua escrita; Pedro Ponce de Leon, um monge beneditino espanhol que utilizava, além de sinais, treinamento da voz e leitura dos lábios.

Nos séculos seguintes alguns professores começaram a se dedicar à educação dos surdos. Entre eles, destacam-se: Ivan Pablo Bonet (Espanha), Abbé Charles Michel de l'Épée (França), Samuel Heinicke e Moritz Hill (Alemanha), Alexandre Gran Bell (Canadá e EUA), Ovide Decroly (Bélgica); esses professores divergiam quanto ao método mais indicado para ser adotado no ensino dos surdos. Uns acreditavam que o ensino deveria



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

priorizar a língua falada (Método Oral Puro) e outros que utilizavam a língua de sinais – já conhecida pelos alunos – e o ensino da fala (Método Combinado).

Em 1880, no Congresso Mundial de Professores de Surdos (Milão – Itália), chegou-se à conclusão de que todos os surdos deveriam ser ensinados pelo Método Oral Puro. Um pouco antes (1857), o professor francês Ernest Huet (surdo e partidário de l'Épée, que usava o Método Combinado) veio para o Brasil, a convite de D. Pedro II, para fundar a primeira escola para meninos surdos de nosso país: Imperial Instituto de Surdos Mudos, hoje, Instituto Nacional de Educação de Surdos- INES, mantido pelo governo federal, e que atende, em seu Colégio de Aplicação, crianças, jovens e adultos surdos de ambos os sexos. A partir de então, os surdos brasileiros passaram a contar com uma escola especializada para sua educação e tiveram a oportunidade de criar a Língua Brasileira de Sinais – Libras, mistura da Língua de Sinais Francesa com os sistemas de comunicação já usadas pelos surdos das mais diversas localidades: A.J. de Moura e Silva, um professor do INES, viajou para o Instituto Francês de Surdos (1896), a pedido do governo brasileiro, para avaliar a decisão do Congresso de Milão e concluiu que o Método Oral Puro não se prestava para todos os surdos.

No Século XX, ocorreu o aumento no número de escolas para surdos em todo o mundo. No Brasil, surgiram o Instituto Santa Terezinha para meninas surdas (SP), a Escola Concórdia (Porto Alegre – RS), a Escola de Surdos de Vitória, o Centro de Audição e Linguagem “Ludovico Pavoni” – CEAL/LP – em Brasília-DF e várias outras que, assim como o INES e a maioria das escolas de surdos do mundo, passaram a adotar o Método Oral. Neste movimento surgiu a integração das pessoas com necessidades especiais e o aprimoramento das próteses ortofônicas e fizeram com que as crianças surdas de diversos países passassem a ser encaminhadas para as escolas regulares. No Brasil, as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação passaram a coordenar o ensino das crianças com necessidades especiais (inicialmente denominadas portadoras de deficiências) e surgiram as Salas de Recursos e Classes Especiais para surdos, além



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

de algumas Escolas Especiais, com recursos públicos ou privados; com a organização das minorias no âmbito mundial, por terem garantido seus direitos de cidadãos, as pessoas portadoras de necessidades especiais passaram a apresentar suas reivindicações que, no caso dos surdos, são: o respeito à língua de sinais, a um ensino de qualidade, acesso aos meios de comunicação (legendas e uso do TDD) e serviço de intérpretes, entre outras. Neste período também se organizou estudos sobre surdez, linguagem e educação já no final de nosso século, os surdos assumiram a direção da primeira Universidade para Surdos no Mundo (Gallaudet University Library- Washington – EUA) e passaram a divulgar a Filosofia da Comunicação Total que foi incluída às correntes educacionais vigentes daquela época. Mais recentemente, os avanços nas pesquisas sobre as línguas de sinais, preconiza o acesso da criança, o mais precocemente possível, a duas línguas: a língua de sinais e à língua de oral de seu País- Filosofia de Educação Bilíngüe.

No séc.XXI, ocorreu um marco na história da língua materna dos Surdos brasileiros: a aprovação do projeto de Lei da Libras. E para testificar o quanto a Comunidade Surda lutou para ter sua Língua reconhecida, explicitamos que no período de organização e implementação da referida Lei de nº 10.436 várias entidades encaminharam suas sugestões para as modificações ou alterações no texto original. A feneis e suas regionais participaram firmemente do processo. A Lei da Libras foi sancionada pelo presidente da República. O projeto, que esteve em consulta pública durante três meses na Casa Civil, recebeu 157 propostas de universidades e entidades que representam os surdos. E finalmente, em 22 de dezembro de 2005, houve o advento que regulamentou a Lei de Libras.

O ano seguinte marca os sistemas educacionais federais e sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal que devem começar a garantir a inclusão da Libras como disciplina curricular nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, conforme legislação



# Câmara Municipal de Arapongas

vigente. Da mesma forma, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, passa a ser parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais- PCNs. Todas as implementações, serviram para beneficiar muitos surdos em ampla escala, no uso e na difusão da Libras. Pois segundo o censo da Educação há 62 mil surdos matriculados na educação básica e 600 estudantes no ensino superior. Neste mesmo ano, o MEC apoiou universidades para criar o curso de graduação em letras com licenciatura em Libras às regiões norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul do Brasil foram as primeiras contempladas.

Segundo toda a perspectiva histórica apresentada através deste documento, analisamos que o surgimento da Língua Brasileira de Sinais no Brasil ocorre com a chegada das pessoas surdas oriundas da França. Explicitamos que durante muitos anos o uso e difusão da Libras foi vetado segundo as influências educacionais decorrentes do período de 1880.

Dessa forma, os surdos enquanto indivíduos linguísticos sofreram repressão e foram impedidos de utilizar-se do instrumento de sua comunicação: a Libras, inclusive dentro das escolas.

Em 2002, com o processo de aprovação da Lei da Libras, a comunidade surda ganhou força para lutar por seus direitos e, em 2005, concretiza seus anseios como cidadãos brasileiros. Com isso podemos observar o período entre a repressão linguística que ocorreu e o reconhecimento da língua durou aproximadamente 150 anos.

Diante do exposto, espero que esta proposição seja apreciada e aprovada por esta Casa de Leis.

**Arapongas, 28 de março de 2022**

**MILTON APARECIDO XAVIER**  
**VEREADOR "TOXINHA"**



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº12/2022

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a ser comemorada anualmente dia 24 de abril.


**AUTOR: Toxinha**

DATA DA LEITURA: 28/03/2022

RELATOR: Rodrigo de Deus

  
8/1/03

Arapongas, 28 de março de 2022.

  
**Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC**  
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

*Volker*

31-3-2022



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 413/2022  
Data: 04/04/2022 - Horário: 10:01  
Legislativo - PCJR 32/2022

Francelise L. Paulucio

PARECER nº 32 /2022.

- Assunto:** Projeto de Lei L nº. 12/2022
- Autoria:** Poder Legislativo – Vereador Milton Aparecido Xavier
- Súmula:** Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a ser comemorada anualmente dia 24 de abril.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 28 de março de 2022, Projeto de Lei L nº. 12/2022, de 28 de março de 2022.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a ser comemorada anualmente dia 24 de abril.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município. *Jed*



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a Constituição Federal.

Justifica a mensagem que:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da importância do tema. Sugerimos o dia 24 de abril não só pela por razão de ter sido nesta data aprovada a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, mas também pelo verdadeiro sentimento que esta data representa perante as pessoas surdas, sentimento do dia em que ocorreu a conquista e liberdade da expressão gesto-visual de toda a Comunidade Surda do Brasil. No passado, os surdos eram considerados incapazes de ser ensinados, por isso eles não frequentavam escolas. As pessoas surdas, principalmente as que não falavam – oralizadas, eram excluídas da sociedade, sendo proibidas de casar, possuir ou herdar bens e viver com as demais pessoas. Assim, privadas de seus direitos básicos, ficavam com a própria sobrevivência comprometida.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo. *foi*

### III – Conclusão




# Câmara Municipal de Arapongas


Estado do Paraná

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L nº 12/2022, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2022.

  
**Sebastião Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Rodrigo C. de Almeida de Deus**  
Relator

  
**Rosemary Soares G. Farias**  
Membro



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

## PROJETO DE LEI Nº. 5.104/2022

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a ser comemorada anualmente dia 24 de abril.

**EMENTA: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS", E DISPÕE SOBRE SUA COMEMORAÇÃO**

### Texto

**Art. 1º.** Esta Lei institui o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, e dispõe sobre sua comemoração.

**Art.2º.** O “Dia Municipal da Língua de Sinais – LIBRAS” comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

**Art.3º.** O “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS” fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas, cabendo aos órgãos competente, definir a programação dos eventos comemorativos.

**Art.4º.** Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas, a qualquer título, à questão da deficiência auditiva.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.

**Marcio Antonio Nickenig**  
1º Secretário

**Rubens Franzin Manoel**  
Presidente



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## LEI Nº. 5.082, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a ser comemorada anualmente dia 24 de abril.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3º, da Resolução nº 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, e dispõe sobre sua comemoração.

**Art. 2º.** O “Dia Municipal da Língua de Sinais – LIBRAS” comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

**Art. 3º.** O “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS” fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas, cabendo aos órgãos competente, definir a programação dos eventos comemorativos.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas, a qualquer título, à questão da deficiência auditiva.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 16 de maio de 2022.

  
**Rubens Franzin Manoel**  
Presidente

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**LEI Nº. 5.082, DE 16 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a ser comemorada anualmente dia 24 de abril.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3º, da Resolução nº 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, e dispõe sobre sua comemoração.

**Art. 2º.** O “Dia Municipal da Língua de Sinais – LIBRAS” comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

**Art. 3º.** O “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS” fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Arapongas, cabendo aos órgãos competente, definir a programação dos eventos comemorativos.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas, a qualquer título, à questão da deficiência auditiva.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 16 de maio de 2022.

  
**Rubens Franzin Manoel**  
Presidente